



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 24 de Março de 2020 – Ano VIII – Edição 1689 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Processo nº 217174/2020

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Município de Nova Cruz/RN, torna público a quem interessar a **SUSPENSÃO** da sessão apazada para o dia 06 de abril de 2020 às 10:00 horas (horário local) para realização licitação na modalidade CONCORRÊNCIA em sob o nº 02/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de Construção de uma Escola de Educação Infantil, Projeto Proinfância Tipo 2 Modelo FNDE, na Comunidade de Lagoa Limpa, Município de Nova Cruz/RN, conforme TC/FNDE PAC2 5434/2013. A suspensão se dá em decorrência da adoção de medidas preventivas ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), em consonância com a Lei nº 13.979/2020, Portaria MS nº 454/2020, Decreto Estadual 29.513/20203, Decreto Municipal nº 09/2020-GP.

Nova Cruz/RN, 23 de março de 2020.

Romildo Barbosa da Silva

Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 02/2020

Processo nº 221001/2020

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Município de Nova Cruz/RN, torna público a quem interessar a **SUSPENSÃO** da sessão apazada para o dia 30 de março de 2020 às 10:00 horas (horário local) para realização licitação na modalidade CONVITE em sob o nº 02/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de Construção de 5 praças em localidades diversas no Município de Nova Cruz/RN. A suspensão se dá em decorrência da adoção de medidas preventivas ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), em consonância com a Lei nº 13.979/2020, Portaria MS nº 454/2020, Decreto Estadual 29.513/20203, Decreto Municipal nº 09/2020-GP.

Nova Cruz/RN, 23 de março de 2020.

Romildo Barbosa da Silva

Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2020

Processo nº 219001/2020

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar a **SUSPENSÃO** da sessão apazada para o dia 24 de março de 2020 às 10:00 horas (horário local) para realização licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 15/2020, cujo objeto é o Registro de Preços visando à Futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à Internet, serviços de backup e firewall da rede corporativa do Município de Nova Cruz/RN. A suspensão se dá em decorrência da adoção de medidas preventivas ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), em consonância com a Lei nº 13.979/2020, Portaria MS nº 454/2020, Decreto Estadual 29.513/20203, Decreto Municipal nº 09/2020-GP.

Nova Cruz/RN, 23 de março de 2020.

André Luiz Alves dos Santos

Pregoeiro Municipal

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5801

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Processo nº 302030/2020

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) do Município de Nova Cruz/RN, torna público a quem interessar a **SUSPENSÃO** da sessão aprazada para o dia 31 de março de 2020 às 10:00 horas (horário local) para realização licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS em sob o nº 02/2020, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município de Nova Cruz/RN. A suspensão se dá em decorrência da adoção de medidas preventivas ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), em consonância com a Lei nº 13.979/2020, Portaria MS nº 454/2020, Decreto Estadual 29.513/20203, Decreto Municipal nº 09/2020-GP.

Nova Cruz/RN, 23 de março de 2020.

Romildo Barbosa da Silva

Presidente da CPL

PORTARIA

Portaria nº 63/2020 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município, no Art. 87, inciso XXXIV e respeitando o que preceitua a Lei Municipal nº 923/2010, Arts.15 ao 21 e alterações e em razão da verificação dos requisitos legais para tanto,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PROMOÇÃO FUNCIONAL aos servidores municipais **GILSON MARQUES DE FREITAS**, matrícula: **1854/1**, cargo de professor **NI-A**, no cargo de professor **NI-B**; **JOÃO MARIA DA SILVA**, matrícula: **1481/1**, cargo de professor **NE-E**, no cargo de professor **NE-F**; **LUZIA VIEIRA GOMES DA SILVA**, matrícula: **1945/1**, cargo de professora **NII-A**, no cargo de professora **NII-B**; **PATRÍCIA DE MORAIS PATRÍCIO**, matrícula: **1893/1**, cargo de professora **NII-B**, no cargo de professora **NII-C**; **PEDRO ALVES DE SOUZA**, matrícula: **1255/1**, cargo de professor **NII-F** no cargo de professor **NII-G**.

Art. 2º - Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores municipais **CRISPILIANA CARLA DE ASSIS**, matrícula: **1816/1**, cargo de professora **NI-C**, no cargo de professora **NII-C**; **ELENILZA FAUSTINO DA SILVA**, matrícula: **1683/1**, cargo de professora **NI-C**, no cargo de professora **NII-C**; **FRANCISCO CANINDÉ DA COSTA**, matrícula: **1697/1**, cargo de professor **NI-C**, no cargo de professor **NII-C**; **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMILO DE SOUZA**, matrícula: **1690/1**, cargo de professora **NI-C**, no cargo de professora **NII-C**.

Art. 3º - Conceder a servidora **ALBANIZA ALVES DOS SANTOS**, matrícula: **1704/1**, cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, gratificação de **DOUTORADO**, no percentual de **20%** (vinte por cento) do valor do seu vencimento.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se,

Palácio Antônio Arruda Câmara, 24 de março de 2020.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**DECRETO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL****DECRETO Nº 11/2020 - GP****Regulamenta o valor da Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal–GPF, criada pela Lei nº 1.155, de março de 2015 e Decreto 010/2015 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Gratificação Prêmio Por Produtividade Fiscal – GPF criada pela Lei nº 1.155, de março de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 010/2015 são pagas aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Fisco, em razão da realização das Tarefas de interesse da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação pela Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 2º. As tarefas constantes deste Decreto far-se-ão em cumprimento a Ordem de Serviço e em razão da realização das atividades ou tarefas de competência dos Agentes Fiscais do Tesouro Municipal, inclusive aquelas exercidas por iniciativa do servidor e aprovadas pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.

Parágrafo Único – As tarefas terão seu valor apurado, mensalmente, mediante a computação de pontos atribuídos às atividades constantes do anexo I deste Decreto e será assim calculado:

- I- 100 pontos - 50% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- II- de 90 até 99 pontos – 45% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- III- de 80 até 89 pontos – 40% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- IV- de 70 até 79 pontos – 35% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- V- de 60 até 69 pontos - 30% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- VI- de 50 até 59 pontos – 25% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- VII- de 40 até 49 pontos – 20% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- VIII- de 30 até 39 pontos – 15% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- IX- de 20 até 29 pontos – 10% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- X- de 10 até 19 pontos – 05% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;
- XI- de 01 até 09 pontos – 0,25% do valor da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal;

Art. 3º. O limite de produtividade das tarefas é de 100 pontos que equivale a 50% da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal.

Parágrafo Único – O servidor que exceder o limite máximo de pontuação (100 pontos) poderá utilizar até 20% (vinte por cento) do valor excedente, para fins de compensação, exclusivamente no mês subsequente.

Art. 4º. O desempenho individual será apurado por trimestre, mediante avaliação de cada Agente Fiscal ou Servidores de apoio ao serviço do Grupo Ocupacional Fisco, processada no segundo mês de cada trimestre civil e seus resultados utilizados no trimestre seguinte ao da sua realização.

§ 1º- A avaliação individual será realizada pelo Secretário Municipal de Tributação, em caso do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 2º- Para efeito exclusivamente do primeiro trimestre após a publicação deste Decreto, a avaliação individual se dará mensalmente, por mês ou fração imediatamente anterior ao da aferição.

Art. 5º. Serão considerados, para aferição do desempenho individual de cada servidor, os fatores e parâmetros constantes da Ficha de Avaliação de Desempenho – FAD, conforme modelo já utilizado pela Secretaria de Tributação.

§1º- A FAD será assinada pelo chefe imediato e pelo avaliado;

§2º- O servidor que se recusar a assinar a FAD terá registrado o fato no próprio documento, com a aposição das assinaturas do avaliador e, pelo menos, de uma testemunha.

§3º- A falta de assinatura do avaliado na FAD, não elide a continuidade dos procedimentos de avaliação.

Art. 6º. A avaliação individual de desempenho será processada com base nos seguintes critérios:

I – a apuração será realizada por trimestre civil, tomando-se em consideração a contribuição pessoal do servidor no exercício das atividades correspondentes às suas atribuições visando à execução ou o aprimoramento dos processos de trabalho;

II – o avaliador deverá agir de forma impessoal, com equidade, isenção e imparcialidade, para não comprometer a sua avaliação;

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

III – o procedimento importa na disposição do avaliador e do avaliado em participarem do processo de avaliação com maturidade profissional e respeito mútuo;

IV – a avaliação terá por objeto os resultados apresentados pelo avaliado, bem como o conhecimento e o conjunto de habilidades por ele demonstrado na execução das tarefas que lhe forem confiadas no período da avaliação, considerando-se o desempenho que dele se espera.

Art. 7º. Cada Agente Fiscal de Tributos Municipais ou servidor de apoio ao serviço do Grupo Operacional Fisco será avaliado com base nos seguintes fatores:

I – dedicação e compromisso – avaliação da responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no seu setor, a cooperação para cumprimento da missão institucional do Fisco, a realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados, bem como a utilização racional dos recursos técnicos e materiais disponíveis;

II – Conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento – avaliação do desempenho correto das atividades pelas quais é responsável e a percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades do setor e aferição da atualização profissional na área de atuação e a ampliação dos conhecimentos por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela Administração;

III – criatividade e iniciativa – avaliação da capacidade para buscar e indicar alternativas ou novos padrões para resolverem situações cuja solução excede aos procedimentos de rotina e a cooperação para inovação, demonstrando espírito crítico ou senso para investigação, bem como aptidão para tomar decisões, apresentar propostas novas e assumir, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalhos;

IV – Atendimento ao público – avaliação da disposição para atender aos contribuintes e aos integrantes da sua equipe de trabalho e o interesse, gentileza e senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam, de modo a favorecer o relacionamento Fisco-Contribuinte;

V – disciplina, relacionamento interpessoal – avaliação do comportamento em relação aos colegas e chefias, a aceitação de críticas, valores e percepção de ideias divergentes ou inovadoras e as atitudes para favorecer a integração e o espírito de equipe e facilitar a sua integração à equipe de trabalho, bem a demonstração de maturidade e inteligência emocional, para superar pressões e incentivar a negociação no grupo.

VI – Pontualidade/Assiduidade – Avaliação da capacidade de realizar tarefas dentro dos prazos estipulados, regularidade no comparecimento/permanência no âmbito da repartição e o cumprimento dos horários de chegada, intervalo e saída do expediente.

§1º. O resultado da avaliação de desempenho individual de cada servidor, cujos conceitos são definidos com base nos fatores destacados neste artigo, corresponderá a uma das seguintes pontuações, para cada item de avaliação, na forma dos incisos do *caput* deste artigo:

I – Excelente: 10 (dez) pontos;

II – Ótimo: 08 (oito) pontos;

III – Regular: 05 (cinco) pontos;

IV – Insuficiente: 02 (dois) pontos;

§2º. O Desempenho Individual será determinado pela média aritmética dos pontos obtidos nos itens avaliados na forma do §1º deste artigo, observando-se os seguintes índices:

I – De 9,1 até 10 pontos – 50% do valor da Gratificação de Produtividade;

II – De 8,1 até 9,0 pontos – 45% do valor da Gratificação de Produtividade;

III – De 7,1 até 8,0 pontos – 40% do valor da Gratificação de Produtividade;

IV – De 6,1 até 7,0 pontos – 35% do valor da Gratificação de Produtividade;

V – De 5,1 até 6,0 pontos – 30% do valor da Gratificação de Produtividade;

VI – De 4,1 até 5,0 pontos – 25% do valor da Gratificação de Produtividade;

VII – De 3,1 até 4,0 pontos – 12,5% do valor da Gratificação de Produtividade;

VIII – De 2,1 até 3,0 pontos – 05% do valor da Gratificação de Produtividade;

IX – De 1,1 até 2,0 pontos – 0% do valor da Gratificação de Produtividade;

Art. 8º. O resultado da avaliação poderá ser objeto de reconsideração, que será apreciado pelo Secretário de Tributação, sem efeito suspensivo.

§1º. O pedido de reconsideração será interposto no prazo de até cinco dias úteis contatos da data de ciência do resultado da avaliação ou, em caso de recusa do servidor em firmá-la, da data em que esta lhe foi apresentada, mediante a utilização de formulário próprio já definido pelo Decreto nº 010/2015.

§2º. O servidor será notificado do resultado do pedido de reconsideração, que ficará anexado à FAD do período avaliado.

§3º. Se houver reconsideração da avaliação, os recursos aceitos terão efeitos financeiros na folha de pagamento relativa do mês subsequente ao da comunicação da decisão à secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Cruz RN.

Art. 9º. O servidor recém-nomeado fará jus à GPF, referente somente à avaliação por tarefas executadas, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da GPF, calculada na forma do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Art. 10º. O primeiro período de avaliação do servidor pelo desempenho individual, após a sua entrada em exercício ou o seu retorno de licença, afastamento ou cessão, será concluído na data de término do período de avaliação dos demais servidores e só terá efeito financeiro se o servidor tiver avaliado por, no mínimo, dois meses.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 11º. O Agente Fiscal de Tributos Municipais ou servidor de apoio ao serviço do Grupo Fisco afastado do exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo somente fará jus a Gratificação de Produtividade:

- I** – se ocupante de um cargo de Direção e Assessoramento – CDA privativa dos Integrantes da estrutura do Fisco Municipal;
- II** – nas licenças previstas nos artigos 90, 93, 94 a 97, 98 e 101 todos da Lei Complementar 792/1998.

Parágrafo Único – O servidor que se encontrar em Licença para Tratamento de Saúde, à Gestante, à Adotante, Paternidade, por Acidente de Serviço ou Férias receberá a Gratificação de Produtividade, com base no índice médio dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu afastamento, obedecendo ao intervalo mínimo de 10 (dez) meses por férias a gozar.

Art. 12º. Os titulares de cargo efetivo no Grupo Ocupacional Fisco, que estejam no exercício de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) da GPF devida ao respectivo cargo.

Art. 13º. Os servidores de apoio ao serviço do Grupo Ocupacional Fisco farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da GPF, do ocupante do cargo de Agente Fiscal do Município.

Art. 14º. Os servidores de apoio ao serviço do Grupo Operacional Fisco serão avaliados, trimestralmente, através da Ficha de Avaliação de Desempenho, observado, no que concerne aos primeiros 03 (três) meses de avaliação, o disposto no §2º do art. 4º deste Decreto.

Art. 15º. A Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal terá majoração no percentual de 72,91% (setenta e dois inteiros e noventa e um décimos por cento) referente ao período decorrido nos anos de 2016, 2017 e 2018 e passará a ser de R\$ R\$ 3.458,26 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizada levando-se em conta a o índice da média aritmética de crescimento real da receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município relativo aos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da avaliação, comparado com o mesmo período do ano anterior, o referido valor foi encontrado para o exercício de 2019, deduzindo-se:

- I** – o índice oficial de inflação dos períodos, registrado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – OPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- II** – esforço fiscal de 5% (cinco por cento), calculado sobre crescimento estimado para o período.

§2º- O índice de crescimento da receita própria estimado será definido por ato do Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, que levará em consideração o crescimento médio de arrecadação e será definido até o último dia do exercício imediatamente anterior.

§3º- O índice de atualização da Gratificação de Produtividade será apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos pelo Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês do trimestre imediatamente posterior ao apurado e será convertido em Real (R\$), homologado e implantado até o 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês.

§4º- A Gratificação de Produtividade não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 17º. Os pontos obtidos através de Tarefas em cumprimento à Ordem de Serviço realizada, em conjunto, por mais de um servidor serão atribuídos proporcionalmente ao número de servidores que tenham participado da tarefa;

Art. 18º. O relatório mensal deverá conter o nº da Ordem de Serviço ou nº do Processo, com data do mês em curso, tipo de serviço executado (cadastro, medição, avaliação etc.), local de execução e nome do contribuinte ou da empresa.

Art. 19º. O Relatório de Produtividade das tarefas deverá ser entregues, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 20º. Durante a realização de tarefas serão aplicadas às penalidades constantes do anexo.

Art. 21º. Os casos omissos ou as tarefas que não possibilitem a sua apuração por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Tributação e Arrecadação, que poderá, de forma justificada, atribuir pontuação extra ao servidor.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao exercício do ano de 2019.

Art. 23º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Antônio Arruda câmara 24 de março de 2020.

Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA CRUZ**

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

COMISSÃO GESTORA

**PRESIDENTE
GILMAR AMADOR**

**SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA**

**MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**